

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 20203230653

**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA REMODELAÇÃO DA INSTALAÇÃO ELETRICA NOS MONOBLOCOS DO
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO.**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2º	4
Prazo de Execução	4
Artigo 3º	4
Condições de Pagamento	4
Artigo 4º	4
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação	4
Artigo 5º	5
Casos Fortuitos ou de Força Maior	5
Artigo 6º	5
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	5
Artigo 7º	5
Obrigação de Sigilo	5
Artigo 8º	5
Contrato	5
Artigo 9º	5
Dados Pessoais	5
Artigo 10º	6
Interpretação do Contrato	6
Artigo 11º	6
Artigo 12º	6
Despesas	6
Artigo 13º	6
Atraso no Início da Prestação de Serviços	6
Artigo 14º	6
Obrigações do Adjudicatário	6
Artigo 15º	6
Rescisão do contrato	6
Artigo 16º	7
Responsabilidade do Adjudicatário	7
Artigo 17º	7
Prevalência	7
Artigo 18º	7
Lei Aplicável	7
Artigo 19º	7
Foro Competente	7
TERMOS DE REFERÊNCIA	7
PARTE II	7
CLÁUSULAS TÉCNICAS	7
Artigo 20º	7
Objeto e Caracterização do Serviço	7
Artigo 21º	7
Prazo de Execução	7
Artigo 22º	8
Local de Prestação dos Serviços	8
Artigo 23º	8
Horário de Prestação dos Serviços	8
Artigo 24º	8



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

Obrigações do Adjudicatário	8
Artigo 25º	8
Fiscalização	8
Artigo 26º	8
Perfil do Pessoal	8
Artigo 27º	8
Identificação do Pessoal	8
Artigo 28º	8
Pagamentos ao Pessoal	8
Artigo 29º	8
Seguros do Pessoal	8
Artigo 30º	9
Legislação Laboral	9
Artigo 31º	9
Contratos do Pessoal	9
Artigo 32º	9
Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento	9
Artigo 33º	9
Dever de Colaboração	9

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de bens e serviços para a remodelação das Instalações Elétricas nos Monoblocos do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo do art.º 128º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. O preço contratual é de **6.400,00€ (bens e serviços)**, sem IVA incluído.

Artigo 2º

Prazo de Execução

A prestação dos serviços tem início previsto em **04 de maio de 2020** e término em **29 de maio de 2020**.

Artigo 3º

Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura, acompanhada das notas de levantamento e entrega assinadas, com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
5. Em caso de atraso nos pagamentos por parte da entidade adjudicante, o prestador de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Artigo 4º

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 317º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01.

Artigo 5º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

2. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 6º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da adjudicação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução dos serviços, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 7º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 8º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a. Fotocópia do(s) Bilhete(s) de Identidade(s) do outorgante(s) e respetivas moradas;
 - b. Fotocópia do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva.

Artigo 9º

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 10º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 11º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 12º

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emirjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 13º

Atraso no Início da Prestação de Serviços

1. O incumprimento, por parte do adjudicatário, da data de início de prestação de serviços, implica uma multa de 2% sobre o valor da fatura correspondente ao primeiro mês completo de prestação, por cada dia de atraso.
2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.
3. O disposto no presente Artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, IP. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 14º

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a:

- a) Executar o serviço que aceita nos termos do contrato, de forma a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos;
- b) Assegurar a todo momento o circuito de comunicação atualizada e informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento do serviço em curso, sempre que isso lhe seja solicitado;
- c) Manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos colocados à sua disposição pela entidade adjudicante.

Artigo 15º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Artigo 16º

Responsabilidade do Adjudicatário

4. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
5. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 17º

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 18º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 19º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 20º

Objeto e Caracterização do Serviço

6. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de bens e serviços para a remodelação das instalações elétricas nos monoblocos do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, para a execução dos trabalhos de acordo com as seguintes características técnicas:
 - Revisão do sistema elétrico dos monoblocos.
 - Fornecimento e montagem de 6 armaduras de 1,20m, estanques com lâmpadas led nos pré-fabricados.
 - Fornecimento e montagem de 1 quadro elétrico exterior com porta e fechadura.
 - Revisão da cablagem elétrica desde o quadro ao ponto de correntes (tomadas e iluminação)

Artigo 21º

Prazo de Execução

A prestação dos serviços tem início previsto em **20 de abril de 2020** e **término em 15 de maio de 2020**.

Artigo 22º

Local de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, na Rua Peso da Régua – 4300 409 Porto;

Artigo 23º

Horário de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços de manutenção será efetuada em dias a combinar das 09:00 horas às 20:00 horas, salvo se perturbar o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 24º

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a:

- d) Executar o serviço que aceita nos termos do contrato, de forma a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos;
- e) Assegurar a todo momento o circuito de comunicação atualizada e informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento do serviço em curso, sempre que isso lhe seja solicitado;
- f) Manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos colocados à sua disposição pela entidade adjudicante.

Artigo 25º

Fiscalização

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares ao seu pessoal e comunicará de imediato ao IEFP todas anomalias graves que ocorrerem.

Artigo 26º

Perfil do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

Artigo 27º

Identificação do Pessoal

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

Artigo 28º

Pagamentos ao Pessoal

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.

Artigo 29º

Seguros do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o IEFP, sempre que solicitado, dos números das respetivas apólices.

Artigo 30º

Legislação Laboral

O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

Artigo 31º

Contratos do Pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 32º

Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo IEFP, IP, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis.
2. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Artigo 33º

Dever de Colaboração

O IEFP obriga-se a colaborar com o adjudicatário nas soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de manutenção e ao cumprimento da legislação de trabalho.